

Protocolo nº E-12/020.335/2010Data 21/08/2010 Fx. 138

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO THOMSI

Processo nº: E-12/020.335/2010
Data de autuação: 31/08/2010
Commissão: CEG
Assunto: Of. 4ª PTCOL/NL nº 423/2010 - Inquérito Civil nº 318/08, MPU nº 2007.00154351, Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores
Seção Regulatória: 25 de março de 2013

RELATÓRIO

Com o objetivo de responder ao Ofício Of. 4ª PTCOL/NL Nº 423/2010, enviado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Nova Iguaçu, de Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando a instauração do Inquérito Civil nº 357/08 MPU nº 2007.0015435, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art. 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município no qual prestem serviços fixado no presente Regulamento.

O fato seguiu seu curso e, em decorrência do término do mandato da então conselheira Sérgio Raposo, foi redistribuído à minha relatoria, em 22/05/2012. Logo solicitei parecer à Procuradoria AGENERSA que, desde os tempos transcorridos, trata que requerimentos novos manifestações à CEG, que as apresenta através da DDUR-E-1488/12¹, encaminhando as comprovações sobre os municípios com os quais mantém parceria para atendimento móvel, dentre os quais encontra-se Nova Iguaçu. Encaminha também o cronograma de visitas para o ano de 2012.

A Comissão Técnica de Energia entende que "o atendimento móvel, por hora, atende a demanda dos clientes de Nova Iguaçu". A Procuradoria AGENERSA "destaca ser suficiente o atendimento móvel, realizado pela Concessionária nos diversos municípios (...) igualando a

¹ Fs. 102 1º e
2º Fl. 16 (verso)



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA RIBRIL ALEXIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ EDUARDO TROISI

necessidade de ponderação entre necessidade X custos (...) a CAENB desta ser satisfatória a proporção de atendimento”.

Em sede do Razões Finais, a Concessionária CEG reafirma suas afirmações anteriores e “aquece que o CODR é devidamente observatório no cumprimento da Lei Estadual nº 3878/2002 pela Concessionária”.

No Sessão Regulatória de 29 de janeiro de 2013, o Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a Deliberação 1468/2013¹.

Em 04 de fevereiro de 2013 é encaminhado a esta Agência Reguladora o Ofício P14TCOCTG nº 109/2013 da 4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, juntado aos autos em 20 de fevereiro de 2013, o qual solicita que a AGENERSA “informe de forma clara e objetiva qual o atendimento da agência acerca do não cumprimento pela CEG da Lei Estadual nº 3878/02,

É o relatório

Luiz Troisi

Conselheiro-Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1468 DE 29 DE JANEIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIAS CEG - OF 4ª PROMOTORIA Nº 109/2013 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ORDELA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no “Processo Regulatório nº 1468/2013” promovido pela AGENERSA;

Art. 1º - Considera que a Concessionária CEG não cumpre o que consta no artigo 1º da Lei Estadual nº 3878/2002, no Município de Nova Iguaçu;

Art. 2º - Exortamos a CEG a que apresente o plano de melhorias para que a CEG se conforma com a Concessionária CEG e a CEG a que apresente o plano de melhorias para que a CEG se conforma com a Concessionária CEG e a CEG a que apresente o plano de melhorias para que a CEG se conforma com a Concessionária CEG;

Art. 3º - Exortamos a CEG a que apresente o plano de melhorias;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Fls de 02/02/13 de 02/13

JOSÉ MARCOS VIANA DE SOUZA, Conselho-Relator, LUIZ EDUARDO TROISI, Conselho-Relator, MARCELO ALBERTO MENEZES, Conselho, ROSEVETE BRASIL DOS REIS, Conselho, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselho



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LAURELIO EDUARDO TROPIS

Processo nº: E-12100-335/2010
Data de criação: 31/08/2010
Competência: CEG
Assunto: OF 4º PTJCCJ/NT nº 473/2010. Inquérito Civil nº 387/08, MPRJ nº 2007.00154251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.
Sessão Regulatória: 23 de março de 2012

VOTO

Em 31/08/2010 foi protocolado neste Agência Reguladora o Ofício OF 4º PTJCCJ/NT nº 473/2010, enviado pelo 4º Promotoria de Justiça da Turma Colegiada, Nélcio Nova Iguaçu, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 387/08 MPRJ nº 2007.00154251, referente ao cumprimento, por parte da CEG, do art 1º da Lei Estadual 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores, em cada município do qual prestem serviços.

Em decorrência do mesmo foi insinuada o presente Relatório que seguiu seu curso a no decorrer do mandato do então conselheiro Sérgio Raposo, foi redistribuído à minha consideração em 22/03/2012. Sobre os pareceres à Procuradoria AGU/NERSA que, devido ao tempo transcorrido, aqui que recebemos novas manifestações à CEG, que se apresenta através da DIOUR-E-1458/12, encaminhando as contradições sobre os municípios com os quais mantém parceria para atendimento móvel, dentre os quais encontra-se Nova Iguaçu. Encaminho também o cronograma de visitas para o ano de 2012.

A Comissão Técnica de Energia entende que "o atendimento móvel, por hora, atende a demanda dos clientes de Nova Iguaçu"¹. A Procuradoria AGU/NERSA "destaca ser suficiente o

¹Fls. 102-115

²Fls. 116-109-01





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABINETE DO CONSELHEIRO LAÍGI FERNANDO TRINDADE

Intende-se manifestar a dita Procuradoria da AGENERSA esclarece que "considera que o Ministério Público trouxe aos autos notícia de que a CECI não vem cumprindo com o disposto na Lei Estadual 3878/2002, opina pela Revogação da Deliberação AGENERSA 146/2013, por motivo de conveniência e oportunidade, aplicando o princípio da autotutela".

Tendo em vista a superveniência desta informação oferecida pelo Parquet, Elabora-se parecer do Órgão Jurídico desta Agência Reguladora, e propunha ao Conselho Diretor:

- Por autotutela revogar o art. 1º, da Deliberação AGENERSA 146/2013, por motivo de conveniência e oportunidade;
- Determinar que a Procuradoria da AGENERSA, no prazo de 5 (cinco) dias, obtenha junto ao Ministério Público cópia do Inquérito Civil nº 348/2008, para ser anexado a este Processo;
- Determinar que a CAVNF retorne o Processo, apontando detalhadamente o desempenho das condições de atendimento ao Cliente, por parte da CECI, no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Estadual 3878/2002, no prazo de 15 dias a partir de encaminhamento da cópia do Inquérito Civil nº 348/2008 a este Processo;

Do voto.

[Assinatura]
Laígi Trindade
Conselheiro-Relator



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CARACTERIAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1468/2013
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 423/2010
Data 25/03/2013 14:3

CONCESSIONÁRIA CEG - OF. 4º FISCAL Nº 423/2010. Inquérito Civil nº 328/08. MPRI nº 2007.001.54251. Lei Estadual nº 3878/02, que obriga a instalação de postos de atendimento aos consumidores.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.335/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela revogar o art. 1º da Deliberação AGENERSA 1468/2013, por motivo de conveniência e oportunidade;

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria da AGENERSA, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie junto ao Ministério Público cópia do Inquérito Civil nº 343/2008, para ser anexado a este Processo;

Art. 3º - Determinar que a CAENH instrua o Processo, avaliando o cumprimento e o fato as condições de atendimento ao Cliente, por parte da CEG, no município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei Estadual 3878/2002, no prazo de 15 dias a partir do encaminhamento da cópia do Inquérito Civil nº 343/2008 a este Processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013

JOSÉ RISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROSEVETE BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

AGENERSA	
RECEBIDO	
Data: 25/03/2013	Assinatura: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]	